



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA -

Rua Getúlio Vargas, s/n - Centro - Baraúna - PB.

CGC: 01.612.512/0001-71

LEI Nº 186/2004

Baraúna - PB, Em 05 de abril de 2004.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º. O Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de BARAÚNA obedece ao Regime Estatutário instituído pela Lei nº 044/97, de 11 de NOVEMBRO de 1997, e estrutura-se em um quadro que se compõe de:

I - Parte de Provimento em Comissão, composta com os cargos de direção e assessoramento superior, direção e assessoramento intermediário e as funções gratificadas;

II - Parte de Provimento Efetivo, com os respectivos grupos ocupacionais e classes;

III - Parte Suplementar, com os Quadros Demonstrativos de Extinção, transformação e Criação de Cargos;

Art. 2º - Os Cargos de Provimento em Comissão e as Funções Gratificadas com seus respectivos quantitativos são os previstos no anexo I.

Art. 3º - As classes de cargos da Parte de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura, com os respectivos quantitativos, estão ordenadas por grupos ocupacionais no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata o caput deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

I - Grupo Ocupacional Nível de Apoio;

II - Grupo Ocupacional Nível Médio

III - Grupo Ocupacional Nível Superior;

IV - Grupo Ocupacional do Magistério.

Art. 4º - A jornada de trabalho dos funcionários municipais será de oito horas diárias ou quarenta horas semanal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA -

Rua Getúlio Vargas, s/n - Centro - Baraúna - PB.

CGC: 01.612.512/0001-71

02

Lei Municipal 186/04

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II desta Lei, serão providos em harmonia com o que dispõe o Artigo 18 da Lei 044/97, de 11 de novembro de 1997.

Parágrafo Único. No provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecido para cada classe, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o município ou qualquer direito para o beneficiário.

Art. 6º - As Classes da Parte Suplementar, de que trata o Inciso II do Art. 1º desta Lei, estão devidamente explícitas no Anexo III.

Art. 7º. As classes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de BARAÚNA estão hierarquizadas por níveis no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

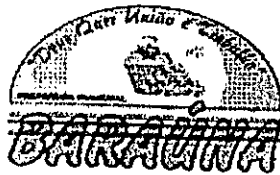
Art. 8º. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas no artigo 146 da Lei nº 044/97, de 11 de novembro de 1997.

Parágrafo Único. A Remuneração de que trata o Caput deste Artigo, não será inferior ao salário mínimo vigente no país, e obedecerá o disposto no Anexo IV desta Lei.

Art. 9º. O vencimento do cargo público é irredutível de acordo com o disposto no § 1º do Artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 10. Nenhum servidor poderá receber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração pelo Prefeito Municipal de BARAÚNA, de acordo com o disposto no Artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar a título de representação até 100% (cento por cento) sobre o vencimento base aos ocupantes de Cargos em Comissão, previsto no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA -

Rua Getúlio Vargas, s/n - Centro - Baraúna - PB.

CGC: 01.612.512/0001-71

Lei Municipal 186/04

03

CAPÍTULO IV DA LOTAÇÃO

Art. 12 - A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Prefeitura Municipal de BARAÚNA.

Art. 13 - O Secretário Municipal da Administração, anualmente, em articulações com os demais, estudará a lotação de todas as unidades administrativas da Prefeitura, em face dos programas e trabalhos a executar.

Parágrafo Único - Partindo das conclusões do referido estudo, a Secretaria Municipal da Administração apresentará ao Prefeito proposta de lotação geral da Prefeitura da qual deverão constar:

I - a lotação atual da Prefeitura Municipal de BARAÚNA, relacionando as classes de cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;

II - a lotação atual da Prefeitura, relacionando as classes de cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;

III - relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos existentes, bem como a criação de novas classes de cargos indispensáveis ao serviço, se for o caso

IV - as conclusões do estudo, com a devida antecedência para que se possa prever, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.

Art. 14 - Atendida sempre a conveniência do serviço público, o Prefeito Municipal de BARAÚNA poderá alterar a lotação do servidor ex-officio ou a pedido, desde que não ocorra desvio de função ou redução de vencimento do servidor.

CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

Art. 15 - Novas classes de cargos poderão ser incorporadas à Parte de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 16 - O Secretário Municipal da Administração poderá, quando da realização do estudo anual de lotação da Prefeitura, propor a criação de novas classes de cargos, sempre que necessário, observado o disposto no Artigo 13 desta Lei.

§ 1º. Da proposta de criação de novas classes de cargos deverão constar:

I - denominação das classes que se deseja criar;

II - descrição das respectivas atribuições e requisitos de instrução e experiência para provimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA -

Rua Getúlio Vargas, s/n - Centro - Baraúna - PB.

CGC: 01.612.512/0001-71

Lei Municipal 186/04

04

III - justificativa pormenorizada de sua criação;

IV - quantitativo dos cargos da classe;

V - nível de vencimento das classes a serem criadas.

§ 2º - O nível de vencimento das classes deve ser definido considerando-se os seguintes fatores:

I - grau de instrução requerido;

II - experiência exigida;

III - complexidade e responsabilidade das atribuições.

§ 3º - A definição do nível de vencimento deverá resultar da análise comparativa dos fatores das classes a serem criadas com os fatores das classes já existentes na Parte de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de BARAÚNA.

Art. 17 - Cabe ao Secretário da Administração analisar a proposta e verificar:

I - junto à Secretaria de Finanças, se há dotação orçamentária para criação da nova classe;

II - se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições das classes já existentes.

Art. 18 - De acordo com as conclusões da análise, o Secretário Municipal da Administração solicitará ao Prefeito Municipal de BARAÚNA a criação das novas classes.

Parágrafo Único - Se o parecer for favorável, o Prefeito encaminhará o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, para sua aprovação.

Art. 19 - Aprovada a criação das novas classes, por delegação do Prefeito Municipal, deverá a Secretaria Municipal da Administração incorporá-las à Parte de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de BARAÚNA.

CAPÍTULO VI DO TREINAMENTO

Art. 20 - Fica instituída como atividade permanente na Prefeitura Municipal de BARAÚNA o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA -

Rua Getúlio Vargas, s/n - Centro - Baraúna - PB.

CGC: 01.612.512/0001-71

Lei Municipal 186/04.

05

Art. 21 - O treinamento será de três tipos:

I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura e de transmissão de técnicas de relações humanas;

II - de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimento e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas à promoção;

III - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas exercidas até o momento.

Art. 22 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático, e será ministrado, direta ou indiretamente, pela Prefeitura:

I - com a utilização de monitores locais;

II - mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III - através de contratação de especialistas ou instituições especializadas, observada a legislação pertinente.

Art. 23 - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I - identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III - desempenhando, dentro dos programas de treinamento aprovados, atividades de instrutor;

IV - submetendo-se a programas de treinamento relacionados às suas atribuições, treinamento gerencial ou de novas tecnologia.

Art. 24 - A Secretaria Municipal da Administração, através do órgão de recursos humanos da Prefeitura, em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará a execução de programas de treinamento.

Parágrafo Único - Os programas de treinamento serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 25 - Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de desenvolvimento de recursos humanos estabelecido pela Secretaria Municipal da Administração, em coordenação com o órgão de recursos humanos da Prefeitura, através de:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA -

Rua Getúlio Vargas, s/n - Centro - Baraúna - PB.

CGC: 01.612.512/0001-71

06

Lei Municipal 186/04

- II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;
- III - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefiar, de sua contribuição para o sistema administrativo da Prefeitura;
- IV - utilização de rodízio e de outros métodos de treinamento em serviço, adequados a cada caso.

CAPÍTULO VII DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Art. 26 - Aplica-se complementar e subsidiariamente as normas contidas nesta Lei ao pessoal do Magistério, e ainda, os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, assim como, as disposições da Lei Municipal nº 075, de 15 de junho de 1998.

Parágrafo Único - Entende-se por Pessoal do Magistério os integrantes das Classes do Grupo Ocupacional do Magistério, especificadas no Anexo II.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Os servidores não estáveis e não concursados poderão ser demitidos na medida que o interesse público exigir.

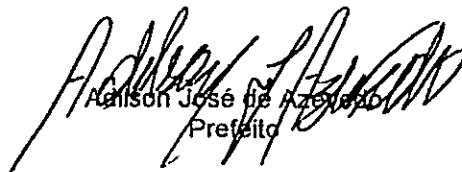
Art. 28 - Os proventos dos servidores inativos da Prefeitura serão reajustados de acordo com o determinado pelo § 4º do Art. 40 da Constituição Federal.

Art. 29 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 31 - São partes integrantes da presente Lei os Anexos de I a II

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a partir de 01 de fevereiro de 2004.


Adilson José de Azevedo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA -

Rua Getúlio Vargas, s/n - Centro - Baraúna - PB.

CGC: 01.612.512/0001-71

Lei Municipal 186/04.

07

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
C.C-1	SECRETÁRIO	04	800,00
C.C-2	ASSESSOR	05	300,00
C.C-3	CHEFE DE DEPARTAMENTO	02	700,00
C.C-3	FISCAL GERAL	01	350,00

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

CARGOS	Nº DE CARGOS	GRATIFICAÇÃO
ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO - AEA	01	75,00
ADMINISTRADOR ESCOLAR AE-I	02	150,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO - CP	01	150,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL - OE	01	150,00
SUPERVISOR ESCOLAR - SE	01	150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA -

Rua Getúlio Vargas, s/n - Centro - Baraúna - PB.
CGC: 01.612.512/0001-71

08

Lei Municipal 186/04

ANEXO II

CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GRUPO OCUPACIONAL
NÍVEL DE APOIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	QUANT. DE CARGOS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	240,00	12
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	240,00	03
AUXILIAR DE SERVIÇOS	240,00	38
ELETRICISTA	240,00	01
GARI	240,00	14
INSPETOR ESCOLAR	240,00	10
TRATORISTA	240,00	01
VIGILANTE	240,00	09
ZELADOR	240,00	10



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA -

Rua Getúlio Vargas, s/n - Centro - Baraúna - PB.

CGC: 01.612.512/0001-71

Lei Municipal 186/04.

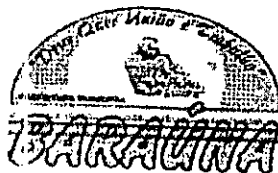
09

ANEXO II

**CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	QUANT. DE CARGOS
AGENTE ADMINISTRATIVO	250,00	10
DIGITADOR	300,00	01
FISCAL DE ARRECADAÇÃO	250,00	01
MAESTRO	400,00	01
MOTORISTA	250,00	08
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	400,00	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA -

Rua Getúlio Vargas, s/n - Centro - Baraúna - PB:
CGC: 01.612.512/0001-71

Lei Municipal 186/04.

10

ANEXO II

CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GRUPO OCUPACIONAL
NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	QUANT. DE CARGOS
ENFERMEIRO OBSTETRA	500,00	01
MÉDICO	1.000,00	01
ODONTÓLOGO	550,00	01

ANEXO II

CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GRUPO OCUPACIONAL
MAGISTÉRIO

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT. DE CARGOS	CLASSE	NÍVEIS					
				I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR	Mag. 2º Grau	20	A	250,00	263,00	276,00	289,00	304,00	320,00
PROFESSOR	Licenc. Plena	18	B	320,00	336,00	353,00	370,00	389,00	410,00
PROFESSOR	Pós-Graduação	02	C	410,00	431,00	452,00	475,00	489,00	523,00

CATEGORIA EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
ASSISTENTE DE ENSINO	240,00	08


Adilson José de Azevedo
Prefeito